

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [10ª Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATA](#)
-

ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE MARÇO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência:

Ofício nº 3/95, do Presidente do Tribunal de Justiça (licença para processar criminalmente o Deputado Miguel Barbosa) - Ofícios e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 123/95 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Kemil Kumaira e Mauri Torres - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Marco Régis e Paulo Schettino - **2ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Ibrahim Jacob - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo Nascimento - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Helvécio.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Ata

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Bonifácio Mourão**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 3/95, do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando, nos termos do § 1º do art. 56 da Constituição Estadual, providências por parte da Presidência desta Casa com vistas à concessão da necessária licença prévia desta Assembléia Legislativa para que o Deputado Miguel Arcanjo da

Costa Barbosa possa ser processado criminalmente, mediante instauração da competente ação criminal, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Eraldo Trindade, Deputado Federal, comunicando que foi eleito, por unanimidade, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Câmara Federal, e solicitando sugestões desta Casa que possibilitem o ordenamento e o bom êxito dos trabalhos daquela Comissão. (- À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.)

Do Sr. José Wanderley Neto, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS -, comunicando que no dia 13 do corrente foi eleita a Diretoria do referido Conselho e solicitando o apoio dos parlamentares quanto à consolidação do SUS e ao encaminhamento das grandes questões nacionais.

Do Sr. Márcio Túlio Reis de Carvalho, Juiz da 215ª Zona Eleitoral, em Pedro Leopoldo, informando que a solicitação do Deputado Marcelo Gonçalves referente a criação de seção eleitoral no Bairro da Lua, naquela cidade, já foi encaminhada à Secretaria de Informática do TRE-MG.

Da Sra. Ana Maria de Barcelos Martins, Diretor II da Superintendência de Documentação, Informação e Divulgação da Procuradoria-Geral do Estado, agradecendo o envio do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991".

Dos Srs. Christophe Jussac, Secretário-Geral da Confédération Française des Travailleurs Chrétiens - CFTC -, e Julio Roberto Gomez Esguerra, Secretário-Geral da Confederacion General de Trabajadores Democraticos - CGTD -, da Colômbia, solicitando o empenho da Casa junto às autoridades brasileiras para que providenciem a restituição aos índios Kunaks das terras que lhes pertencem por direito, de acordo com a Constituição brasileira. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

De funcionários apostilados e aposentados em cargos comissionados do Quadro Permanente do Estado, solicitando o empenho da Casa junto ao Governador do Estado para que os apostilados e aposentados também tenham direito à melhoria salarial que o Governo pretende dar aos detentores de cargos comissionados em exercício. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 26/95.)

CARTÃO

Do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, agradecendo à Casa o convite para a reunião solene de instalação da 1ª Sessão Legislativa Ordinária desta Legislatura e enviando cumprimentos pela posse do Presidente.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 123/95

(Ex-Projeto de Lei nº 2.012/94)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município, no local denominado São Sebastião da Bela Vista, antigo Onça, na Rua José Modesto de Ávila, medindo 100m (cem metros) de frente por 100m (cem metros) de fundo, confrontando nas suas quatro divisas com terrenos de propriedade de José Modesto de Ávila e Maria Marcelina de Jesus, de acordo com a escritura pública de doação registrada sob o número 1.264, em 9 de setembro de 1950, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Era.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à edificação do prédio da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O terreno que se pretende doar ao Município de Bela Vista de Minas acha-se ocioso, uma vez que o Estado nele não edificou o prédio da escola rural, motivo que levou o município a pleitear sua doação, para construção da sede da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Por se tratar de finalidade de cunho eminentemente social, justa se nos afigura a doação desse terreno na forma proposta.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Kemil Kumaira e Mauri Torres.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Marco Régis e Paulo Schettino proferem

discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamento de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Kemil Kumaira - falecimento do jornalista e empresário José Costa, em Belo Horizonte; e Mauri Torres - falecimento do Sr. Agenor Gomes Lima, em João Monlevade (Ciente. Oficie-se.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem lidas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às onze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Arnaldo Canarinho e Almir Cardoso, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Canarinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ter a reunião a finalidade de empossar o Vice-Presidente desta Comissão e apreciar a matéria constante na Ordem do Dia. Em seguida, empossa o Deputado Arnaldo Canarinho na Vice-Presidência e passa-lhe a palavra. Este agradece a escolha de seu nome e tece comentários gerais sobre os trabalhos da Comissão. Logo após, a Presidência passa à leitura da correspondência, constante de um "fax" da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - que trata de assunto de interesse da Comissão e daquela entidade. Em seguida, designa o Deputado Almir Cardoso para relatar os Requerimentos nºs 52/95, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, e 53/95, de autoria do Deputado Carlos Pimenta. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Deputado Paulo Piau passa a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Arnaldo Canarinho, e encaminha à Mesa requerimento de sua autoria, mediante o qual solicita seja convidada a Dra. Maria Helena Megale, Assessora da Secretaria de Projetos Especiais desta Casa, para prestar esclarecimentos sobre os processos de terras devolutas, ora em tramitação nesta Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Arnaldo Canarinho devolve a Presidência ao Deputado Paulo Piau, e este passa a palavra ao Deputado Almir Cardoso para que emita parecer sobre as proposições a ele distribuídas. Este relator solicita prazo regimental para apresentar parecer sobre os Requerimentos nºs 52 e 53/95, o qual é concedido pela Presidência. Em seguida, abre-se discussão sobre assuntos de interesse da Comissão, com a participação de todos os membros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1995.

Paulo Piau, Presidente - Almir Cardoso - Francisco Ramalho - Carlos Pimenta - Miguel Barbosa.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Wilson

Trópia, Antônio Roberto e Ronaldo Vasconcellos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da correspondência encaminhada a esta Comissão, relativa à preservação ambiental. O Deputado Ivo José apresenta programa de trabalho para as próximas reuniões. Fazem uso da palavra os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Wilson Trópia e Antônio Roberto. Logo após, o Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidas as seguintes entidades ambientalistas: Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA -, Fundação Biodiversitas, SOM, Centro para Conservação da Natureza e Associação Lagoa do Nado, com a finalidade de discutirem a possível criação da SEME. O Presidente, Deputado Ivo José, coloca em votação o requerimento, que é aprovado. O Deputado Ivo José passa a Presidência ao Deputado Wilson Trópia para que possa apresentar requerimento de sua autoria. Com a palavra, o Deputado Ivo José solicita seja realizada audiência pública para se discutir a política de meio ambiente no Governo Eduardo Azeredo, bem como a criação da Secretaria de Meio Ambiente, com a presença dos Srs. Mauro Lobo, Alysson Paulinelli, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto e Benedito Guedes, Secretários de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento e Coordenação Geral e de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, respectivamente, e representantes da AMDA, da Associação Brasileira dos Produtores de Carvão Vegetal - ABRACAVE -, da Sociedade Mineira dos Engenheiros - SME -, do CREA, do Centro de Conservação da Natureza, da Sociedade Mineira dos Engenheiros Florestais, da Associação Lagoa do Nado, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG - e da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG. O Deputado Wilson Trópia coloca em votação o requerimento, que é aprovado. O Deputado Ivo José assume a direção dos trabalhos e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 1995.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto - Marcelo Cecé - Wilson Trópia.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 28/3/95

Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (2), solicitando regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/95 e reunião conjunta das comissões a que o referido projeto foi distribuído.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 29/3/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 28/95, do Governador do

Estado, que dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares das escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 29/95, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 26/95, do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, reestrutura a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/3/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 29/3/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 140/95, do Deputado Kemil Kumaira; 164/95, do Deputado Paulo Schettino.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 horas e as 20 horas do dia 29/3/95, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 26/95, do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, reestrutura a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências, e 28/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares das escolas estaduais; e a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida do Projeto de Lei nº 29/95, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.717, de 27/12/94, que institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de março de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Permitam a Avaliação da Real Extensão do Problema da Violência Perpetrada contra a Mulher, em Todo o Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martíni, Maria Olívia, Almir Cardoso e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 29 do corrente, às 14 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se

programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 1995.
Bonifácio Mourão, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Miguel Barbosa, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta dessas Comissões a ser realizada no dia 30/3/95, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres dos relatores sobre o Projeto de Resolução nº 61/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.
Geraldo Santana, Presidente "ad hoc."

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/95 (Ex-Projeto de Resolução nº 2.176/94)

Disciplina a ética e o decoro parlamentar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e às contidas nesta resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos.

Art. 2º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- I - o abuso de prerrogativas constitucionais e legais;
- II - a percepção de vantagens indevidas, diretamente ou por interposta pessoa, incluindo doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- III - a inobservância das vedações do art. 54 da Constituição da República pelo Deputado, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- IV - a direção ou gestão de empresas emissoras de rádio e televisão;
- V - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;
- VI - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, compreendidos:
 - a) os atos que atentem contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;
 - b) o descumprimento dos deveres decorrentes do mandato, inclusive a inobservância injustificada de prazo regimental;
 - c) a promoção de interesses contrários aos fins do poder público;
 - d) a ausência, em cada sessão legislativa ordinária, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo da Assembléia ou da comissão permanente de que o Deputado seja membro, salvo licença ou missão autorizada;
 - e) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Deputado, parente seu, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, bem como pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto;
 - f) a ofensa física a Deputado, servidor do Poder Legislativo ou qualquer outro cidadão, nas dependências da Assembléia;
 - g) a omissão ou inércia do Presidente da Assembléia ou de comissão em proferir despacho e determinar a execução de atos indispensáveis ao regular andamento do processo legislativo.

§ 1º - Para os fins desta resolução, consideram-se pessoas jurídicas os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais, estendendo-se-lhes as vedações impostas ao Deputado pelo art. 54 da Constituição da República.

§ 2º - Presume-se verificada a hipótese do inciso III quando parente consanguíneo ou afim do Deputado, até o 3º grau, praticar os atos a este vedados.

§ 3º - Na hipótese da alínea "g" do inciso VI, a requerimento de Deputado, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar reunir-se-á e, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da representação, decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, observado o procedimento previsto no art. 16 desta resolução.

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos 6 (seis) deles para mandato de 2 (dois) anos, observado o princípio de proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º - Os Líderes partidários encaminharão à Mesa os nomes dos Deputados indicados para integrar a comissão, em número correspondente ao dobro das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º - As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas das declarações atualizadas de cada Deputado indicado, na forma do art. 5º desta resolução.

§ 3º - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão pela Assembléia.

Art. 4º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões em geral, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

§ 3º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§ 4º - O Deputado Corregedor, designado pela Mesa, nos termos do art. 93 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, é o 7º (sétimo) membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e o Corregedor Substituto, seu suplente.

§ 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno.

Das Declarações Obrigatórias

Art. 5º - O Deputado apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, as seguintes declarações obrigatórias, para fins de ampla investigação, divulgação e publicidade:

I - cópias das Declarações de Imposto de Renda e de Bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

II - cópias das certidões de registro imobiliário dos bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como de pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto.

§ 1º - Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberar sobre a conveniência da publicação e da divulgação das declarações referidas neste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa da Assembléia, quaisquer informações contidas nas declarações apresentadas pelos Deputados.

Das Penalidades

Art. 6º - O Deputado que praticar ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar estará sujeito às seguintes penalidades:

I - censura verbal;

II - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

III - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

IV - perda do mandato.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV será sempre assegurada ampla defesa.

Art. 7º - A censura verbal será aplicada, em reunião, pelo Presidente da Assembléia ou de comissão, no exercício do poder de polícia, ao Deputado que perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências do Poder Legislativo e não sejam previstos no art. 2º desta resolução.

Art. 8º - A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Deputado que incorrer em qualquer hipótese prevista no art. 2º desta resolução.

Art. 9º - O impedimento temporário do exercício do mandato será imposto ao Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada dos preceitos regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com a censura escrita;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por disposição legal ou regimental, devam ser secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

IV - faltar, sem motivo justificado, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Será punido com a perda do mandato o Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada dos preceitos regimentais, tendo sido punido anteriormente com o impedimento temporário do exercício do mandato;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal;

III - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, V e VI, alínea "e", do art. 2º desta resolução.

Art. 11 - Ao Presidente da Assembléia ou de comissão podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

II - impedimento temporário do exercício do cargo, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do cargo de Presidente.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, será assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação de qualquer penalidade, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar assinalará prazo de 3 (três) reuniões ordinárias para que o Presidente pratique o ato omitido, quando for o caso.

Do Processo Disciplinar

Art. 12 - As censuras verbal e escrita serão aplicadas, respectivamente, nos termos dos arts. 7º e 8º desta resolução, de ofício ou mediante provocação de Deputado, após ser ouvido o Deputado transgressor.

Parágrafo único - Na hipótese de censura escrita, notificar-se-á o Deputado, que poderá consignar em ata seu protesto.

Art. 13 - A penalidade de impedimento temporário do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual.

Parágrafo único - Na hipótese de infração do inciso IV do art. 9º desta resolução, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado ou partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta resolução.

Art. 14 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual.

Parágrafo único - Na hipótese de infração dos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado ou partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta resolução.

Art. 15 - A representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de impedimento temporário do exercício do mandato será inicialmente encaminhada pela Mesa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

Art. 16 - Recebida a representação, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - designará, mediante sorteio, 3 (três) de seus membros efetivos como relatores e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II - encaminhará, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória, proferindo parecer que concluirá pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, sem que seja extrapolado o prazo máximo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 17 - Na hipótese de conclusão pela procedência da representação, a Comissão

proporá projeto de resolução que declare o impedimento temporário do exercício do mandato ou encaminhará o processo à Comissão de Constituição e Justiça, se o ato se sujeitar à pena de perda do mandato.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça examinará a legalidade e a constitucionalidade do processo e emitirá seu parecer no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias contadas do recebimento.

§ 2º - Faculta-se à Comissão de Constituição e Justiça a oitiva do acusado ou de seu advogado, para esclarecimento ou informação adicional à defesa, observado o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - Concluída a tramitação nas Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa, para que exerça a atribuição conferida pelo art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O projeto de resolução apresentado pela Mesa será lido no expediente da primeira reunião ordinária, publicado no "Diário do Legislativo" e distribuído em avulsos para inclusão em ordem do dia.

Art. 18 - É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 19 - Qualquer Deputado, cidadão ou pessoa jurídica poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado, pela prática dos atos de que trata o art. 2º desta resolução.

§ 1º - Não será recebida representação anônima ou não fundamentada.

§ 2º - Recebida a representação, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, nos termos do art. 16 desta resolução.

§ 3º - Poderá a Comissão, independentemente de representação, promover a apuração referida no parágrafo anterior.

Art. 20 - O Deputado acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Assembléia ou ao da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Deputado ofensor o ônus da retratação em reunião ordinária.

§ 1º - A apuração de que trata o "caput" deste artigo será feita no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, do requerimento do ofendido.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar proceder à apuração, assegurada as oitivas do ofensor e do ofendido, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, desta resolução.

§ 3º - Independentemente da retratação, será publicada, no órgão oficial e no periódico de maior circulação no Estado, declaração do Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contendo os nomes do ofensor e do ofendido e os resultados da investigação procedida, até 15 (quinze) dias após a conclusão desta.

Art. 21 - O processo disciplinar não será interrompido pela renúncia do Deputado nem serão por ela elididas as sanções aplicáveis ao caso.

Art. 22 - Esta resolução, parte do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário e, de forma expressa, as do Capítulo IV do Título III da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, e o art. 50 do mesmo Diploma Legal Regimental.

Sala das Reuniões, 23 de março de 1995.

Agostinho Patrús- Wanderley Ávila- Sebastião Navarro Vieira- Rêmoló Aloise- Maria José Haueisen- Ibrahim Jacob- Ermano Batista, Antônio Júlio.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REGISTRO DE CHAPA

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, atendendo a requerimento de mais de vinte por cento dos seus contribuintes, devidamente despachado pela Presidência do órgão, e considerando-se o prazo previsto em lei (art. 25, a, b e c, inciso II do Regulamento-Geral do IPLEMG), RESOLVE registrar a chapa para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria convocadas para o dia 30 (trinta) de março de 1995 (hum

mil novecentos e noventa e cinco), às 9:30 (nove horas e trinta minutos), conforme Edital publicado no "Diário do Legislativo" - edição de 23 de março de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), com fundamento nos artigos 15, incisos I e II, e 23, inciso II, da Lei nº 7.855, de 17.11.80. Requerimento apresentado: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG. Os contribuintes abaixo assinados, vêm requerer, na forma do art. 19, VIII, da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, o registro da chapa anexa para concorrer às eleições para a **DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL para o biênio MARÇO/95 a MARÇO/97**, a serem realizadas no próximo dia 30 de março corrente. Termos em que pedem e esperam deferimento. Belo Horizonte, 27 de março de 1995. Constam 45 (quarenta e cinco) assinaturas. Despacho do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo: "Deferido os registros. Em 27 de março de 1995. (a) Deputado Agostinho Patrus, Presidente do Conselho Deliberativo. "Decisão: O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - em cumprimento ao que dispõe o Artigo 19, inciso VIII, da Lei 7855, de 17.11.80, autoriza o registro da chapa completa - Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPLEMG, que tem como candidato à Presidência o contribuinte **GERARDO HENRIQUE MACHADO RENAULT**, para concorrer à eleição da Assembléia-Geral, convocada para o dia **30 de março de 1995** (trinta de março de mil novecentos e noventa e cinco), às 9:30 (nove horas e trinta minutos), no 2º andar da Rua Dias Adorno, 367 - sede do IPLEMG, referendando despacho do Sr. Presidente. Belo Horizonte, 27 de março de 1995 (a) Deputado Agostinho Patrús, Emílio Gallo, Domingos Lanna, Jésus Trindade Barreto, João Navarro, Mário Pacheco, Luiz Alberto Rodrigues, Nélon Lombardi e Sebastião Mendes Barros. Chapa completa registrada: **DIRETORIA: Presidente:** GERARDO RENAULT; **Vice-Presidente:** Joaquim Roberto Leão Borges; **Diretor-Financeiro:** João Araújo Ferraz; **Vice-Diretor Financeiro:** Narciso Michelli; **CONSELHO DELIBERATIVO: Efetivos:** Deputado Bené Guedes, Deputado Bonifácio Mourão, Deputado Clêuber Carneiro, Euclides Cintra, Emílio Gallo, Maria Helena Albergaria, José Laviola Matos, Mário Hugo Ladeira, Deputado Péricles Ferreira, Deputado Romeu Queiroz; **SUPLENTEs:** Anthero Rocha, Edgard Vasconcelos, Deputado Irani Barbosa, Lourival Brasil, Deputado João Batista Oliveira, Roberto Luiz Soares, Ronaldo Canedo, Deputado Ronaldo Vasconcellos, Deputado Sebastião Helvécio, Valdir Melgaço; **CONSELHO FISCAL: Efetivos:** Domingos Lanna, João Navarro e Nélon Lombardi. **Suplentes:** Jésus Trindade Barreto, Hélio Rezende e Mário Pacheco. Para constar, lavrou-se o presente termo no livro próprio. Belo Horizonte, 27 de março de 1995. (a) Elisa Maria Queiroz Machado, Superintendente-Geral do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG.

ERRATA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE MARÇO DE 1995

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 28/3/95, na pág. 37, na col. 2, linha 9, onde se lê:

"Requerimento nº 55/95", leia-se:

"Requerimento nº 57/95".
